



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Cont 3420

CONTRATO Nº 191/2013-FMS

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do **PMC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 316-L, Centro, Chapecó - SC - CEP 89.801-350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.636.475/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CLAUDIO CARAMORI**, CPF/MF 342.398.719-72, juntamente com a Secretária Municipal da Saúde, Sr.ª **CLEIDENARA MARIA MOHR WEIRICH**, inscrita no CPF sob o n.º, 824.972.089-53 doravante denominados **MUNICÍPIO**, e **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, estabelecida na Rua Senador Atilio Fontana, 591-E, Bairro Efapi, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIÁCOMO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.160.280-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Inexegibilidade de Licitação n.º 103/2013-FMS, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestadores de serviços para a realização de sessões de Fisioterapia para atendimento aos pacientes usuários do SUS do Município de Chapecó.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

Item	Quantidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
3	2400	Realização de sessões de fisioterapia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde de Chapecó, nas especialidades fisioterápicas constantes no Anxo I do contrato.	6,3500	15.240,00
				15.240,00

2.1. A quantidade de sessões que serão contratados serão variáveis e de acordo com a necessidade Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Os repasses serão efetuados de acordo com os exames realizados, que serão autorizados conforme a demanda registrada pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

2.4. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais)

FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
de Chapecó
OAB /SC 32248

Victor de Freitas Noga
OAB/SC 48.391
Gerente de Contratos

Pg 1





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

- 3.1. Os valores apenas serão reajustados durante a vigência do Contrato, caso haja reajuste da Tabela SUS para os serviços contratados.
- 3.2. Havendo renovação do contrato o reajuste concedido será na mesma proporção da alteração da tabela SUS, caso haja.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1. O PMC Fundo Municipal de Saúde de Chapecó efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, até o quinto dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Departamento Geral de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados nas dependências do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- 7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;
- 7.4. Publicar o extrato do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
- 8.3. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada elencados na relação de profissionais apresentada para fins do credenciamento;
- 8.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 8.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
de Chapecó
OAB / SC 32248

Victor de Freitas Nogueira
OAB / SC 79.391
Gerente de Contratos

Pg 2





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- 8.7. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 8.8. Entrega do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e Fatura, até o vigésimo quinto dia útil do mês em curso, acompanhadas das primeiras vias dos encaminhamentos para a realização das consultas, cópia dos laudos técnicos e com a devida relação dos usuários conforme seqüência das requisições. Na relação dos usuários enviada pela Contratada deverá constar nome do usuário, unidade de saúde cadastrada que solicitou o procedimento, Bairro de procedência, código do SIA/SUS, valores específicos;
- 8.9. A Contratada deverá afixar Aviso e Placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição aos usuários;
- 8.10. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.11. Realizar a quantidade de sessões de fisioterapia autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.12. Cumprir fielmente o calendário de agendamento das sessões estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.13. Havendo troca ou inclusão de profissionais no corpo clínico da Contratada, deverá ser oficiado a Secretaria Municipal de Saúde e juntada a documentação comprobatória da formação superior do profissional incluído. Com relação ao aumento do quantitativo de consultas e procedimentos, nos casos de inclusão, será objeto de análise, considerando-se para tal o teor do disposto no item 13.3 do Edital.
- 8.14. Entregar o exame, com seu devido laudo técnico, em envelope (ou pasta) lacrado, com a identificação do nome do paciente e do médico requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização;
- 8.14. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 013/2013-FMS.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES:

- 9.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.
- 9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- 9.1.2. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;


FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
de Chapecó
OAB /SC 32248


Victor de Freitas Nogara
OAB/SC 28.391
Gerente de Contratos

Pg 3





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

9.1.3. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.

9.2. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. A Contratada é responsável por qualquer dano causado à paciente, órgãos do S.U.S., decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
de Chapecó
OAB / SC 32248

Victor de Freitas Nogara
OAB/SC 28.391
Gerente de Contratos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 - A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa de 15% (quinze por cento);

12.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações: 2.314 Manut. B2 – Teto Financeiro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, prepostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;

14.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento nº 013/2013-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 4 de novembro de 2013.


JOSÉ CLAUDIO CARAMORI
Prefeito Municipal


CLEIDENARA MARIA MOHR WEIRICH
Sec. Mun. de Saúde

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
Contratada

Testemunhas


FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
de Chapecó
OAB/SC 32248


Victor de Freitas Nogara
OAB/SC 28.391
Gerente de Contratos

Pg 5




Prof. Mauro Antonio Dall Agnol
Área de Ciências da Saúde
CHAPECÓ